

DECRETO Nº 7.769, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 6.398, de 20 de julho 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o art. 49 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, que estabelece regras para consignação em folha de pagamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art .78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.398, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 11. Ficam definidos os sequintes critérios para operações de crédito consignado:
- I para empréstimos ou financiamentos não vinculados ao sistema de habitação, o número máximo de parcelas não poderá exceder o limite de 120 (cento e vinte) meses, para servidores efetivos, em comissão, militares, empregados públicos, ativos e inativos, bem como pensionistas;
- II para relativas à aquisição de imóveis residenciais realizados pelas entidades a que se referem os incisos VI e VII do art. 7° deste Decreto, não se aplica o prazo do inciso anterior às parcelas de amortização, devendo consignatário e consignado estabelecerem o período adequado.
- ..." (NR)
- **"Art. 12.** As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e o respectivo consignatário, conforme as condições estabelecidas entre ambos, observando-se, quando couber, a disponibilidade de margem consignável." **(NR)**
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 21/01/2021.